



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Termo de Aditamento ao Contrato de Adesão nº 594/16

Contrato Aditivo nº **022/17**

Processo Administrativo nº.4.110/17, anexo ao de nº 37.689/2016 – Chamada Publica nº 003/16 – Art. 25, “caput” da Lei 8.666/93

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS

Aditivo: Altera o texto do parágrafo único da cláusula nona

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº. 100, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Municipal da Fazenda, **FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 25.340.259-4 e inscrito no CPF sob nº. 268.664.148-73, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.360.305/0001-04, sediada na SBS quadra 4 Bloco A, Lote nº 3/4, Presi/Gecol, 21º andar, Brasília DF neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, com base no processo acima descrito, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento de aditamento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o presente termo de aditamento ao instrumento contratual, entre ambas celebrado em 22 de dezembro de 2016, nos autos do processo administrativo acima descrito, pelos motivos devidamente justificados e autorizados, alterando-se o texto do parágrafo único da cláusula nona que passará a ter a seguinte redação:

*“CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA emite comprovante de pagamento ao contribuinte/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.*

*Parágrafo Único – A CONTRATANTE, autoriza a contratada a fragmentar os documentos físicos objeto deste contrato, 90 (noventa dias) após a data da arrecadação, sendo que para os recebimentos realizados no canal do correspondente bancário “CAIXA AQUI” não haverá guarda nem entrega à CONTRATANTE de documento físico do montante arrecadado.”*

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, **10 FEV 2017**

*02/02/17*  
**FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

*1ª*

**Andrea Cristina Panhim Amaral**  
Diretora do Departamento  
de Compras e Licitações  
R.F. 2.320-5

*2ª*

**Fábio Alexandre Rodrigues Santos**  
Chefe do Setor de Contratos  
RI/3128-3